SENTENÇA

Processo Físico nº: **0017715-89.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luis Carlos de Lima

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 1768/12

Vistos.

O autor LUIS CARLOS DE LIMA demanda o levantamento do saldo existente na sua conta vinculada do FGTS, relativo aos depósitos realizados pela empresa denominada TGI – Construtora e Serviços Ltda – EPP, sob o argumento de que, em consequência da desorganização do empregador, está com dificuldade de obter a liberação da verba junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

Juntou documentos que apontam divergências entre os dados de sua CTPS e as informações que constam da base de dados da CEF, que realmente impedem o levantamento pelas vias administrativas.

É o relatório.

DECIDO.

O FGTS, apesar de ser crédito trabalhista, não possui natureza de verba rescisória, mas de crédito a ser depositado mensalmente em conta vinculada do empregado, podendo ser sacado na rescisão do contrato, ou mesmo no curso do contrato desde que presentes os requisitos legais.

Como se sabe, há situações de extinção de contrato sem possibilidade de saque do FGTS (pedido de demissão e demissão por justa causa), e possibilidade de saque deste sem que sequer o contrato tenha sido extinto, deixando desta forma claro que o FGTS não é verba rescisória.

No presente caso, houve a extinção do contrato de trabalho em razão do encerramento das atividades da empresa, que, não fossem as irregularidades verificadas, permitiriam ao autor levantar referido saldo.

Isto posto, DEFIRO a expedição de alvará judicial para levantamento do saldo do FGTS existente em conta vinculada do autor, relativo aos depósitos realizados pela empresa denominada TGI – Construtora e Serviços Ltda – EPP, em razão do contrato havido entre as partes.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, não há que se cogitar em sucumbência, tendo em vista a natureza da ação e a ausência de oposição ao pedido do autor.

Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

São Carlos, 23 de novembro de 2015.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA